



Procurador: Micael Pinheiro Neves Silva (OAB: 6088/AM).
Embargado: Raimundo Miranda.
Advogado: Ricardo Pinheiro da Costa (OAB: 7952/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DO MÉRITO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.. DECISÃO: “ Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível n.º 0003618-67.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.”.

Processo: 0003988-21.1994.8.04.0012 - Apelação Cível, 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Espólio de Gimol Benzecry.
Apelante: Frank Benzecry (Inventariante).
Apelante: Janete Benzecry Serruya.
Apelante: Fred Benzecry.
Advogado: Arnoldo Bentes Coimbra (OAB: 345/AM).
Advogado: Daniel Santos de Andrade (OAB: 6733/AM).
Apelado: A. Barbosa & Irmãos Cia. Ltda..
Advogado: Mauro Allen Bezerra (OAB: 2655/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONFIGURAÇÃO DE ESBULHO POSSESSÓRIO. REFORMA DA SENTENÇA.1. Enquanto materialmente existentes, os atos de violência e clandestinidade impedem a aquisição da posse por parte de quem delas se aproveita, configurando-se os ilícitos perpetrados sobre a coisa como simples atos de detenção;2. A partir do momento em que se pôde perceber a clandestinidade da detenção do terreno pelo Apelado configurou-se o esbulho possessório, por meio do qual o possuidor fica injustamente privado da posse;3. Recurso conhecido e provido. . DECISÃO: “ APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONFIGURAÇÃO DE ESBULHO POSSESSÓRIO. REFORMA DA SENTENÇA. 1. Enquanto materialmente existentes, os atos de violencia e clandestinidade impedem a aquisicao da posse por parte de quem delas se aproveita, configurando-se os ilicitos perpetrados sobre a coisa como simples atos de detencao; 2. A partir do momento em que se pôde perceber a clandestinidade da detenção do terreno pelo Apelado configurou-se o esbulho possessório, por meio do qual o possuidor fica injustamente privado da posse; 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0003988-21.1994.8.04.0012, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento.”.

Processo: 0005088-36.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Embargante: Cinthya Eliza Magalhaes de Souza.
Advogada: Cinthya Eliza Magalhaes de Souza (OAB: 12635/AM).
Embargado: Banco J. Safra S/A.
Advogado: Luciana Martins de Amorim Amaral (OAB: 26571/PE).
Advogado: Marcos Domingos (OAB: 49637/PE).

Relator: Anselmo Chixaro. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ACÓRDÃO FAVORÁVEL À EMBARGANTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.- Diante da nulidade da decisão de piso, não há o que se manifestar quanto ao pedido da recorrente referente à multa diária em caso de não cumprimento da tutela, pois o juízo de origem deverá emitir nova decisão, devidamente fundamentada.- Carece de interesse recursal os embargos de declaração interpostos contra decisão que lhe foi integralmente favorável.- Embargos de declaração não conhecidos.. DECISÃO: “ EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ACÓRDÃO FAVORÁVEL À EMBARGANTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. - Diante da nulidade da decisão de piso, não há o que se manifestar quanto ao pedido da recorrente referente à multa diária em caso de não cumprimento da tutela, pois o juízo de origem deverá emitir nova decisão, devidamente fundamentada. - Carece de interesse recursal os embargos de declaração interpostos contra decisão que lhe foi integralmente favorável. - Embargos de declaração não conhecidos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível n.º 0005088-36.2020.8.04.0000, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante.”.

Processo: 0005302-27.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 5ª Vara da Fazenda Pública

Embargante: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev.
Advogado: Fábio Martins Ribeiro (OAB: 449A/AM).
Advogada: Caroline Retto Frota (OAB: 4411/AM).
Advogada: Luciane Barros de Souza (OAB: 4789/AM).
Embargado: Hideki Maia Matsuda.
Advogado: Alysson Roberto Rocha Ferreira (OAB: 11860/AM).
Advogado: Klebianno Teles de Souza (OAB: 7098/AM).

Relator: Anselmo Chixaro. Revisor: Revisor do processo Não informado
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. REDISSCUSSÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.- Para o acolhimento dos Embargos de Declaração é indispensável a existência de um dos vícios inseridos no art. 1.022 do CPC/2015, descabendo o acolhimento de aclaratórios que não comprovam, remarque-se, qualquer uma das falhas ensejadoras da sua admissão.- Inviável a utilização dos embargos, sob a alegação de vícios, quando a intenção é, em verdade, a reapreciação do julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório do acórdão embargado. - Embargos de Declaração rejeitados.